



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 095/22, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.**

***RECOMENDA O USO DE MÁSCARA FACIAL EM AMBIENTES FECHADOS NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA - RJ, E TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA FACIAL EM UNIDADES DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**CONSIDERANDO** as análises da situação epidemiológica da Covid-19 no Município, realizadas pela Secretaria de Saúde;

**CONSIDERANDO** que o número de casos da Covid-19 no País, bem como nos Estados e também no Município de Miracema aumentou consideravelmente nos últimos dias;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

**CONSIDERANDO** a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Recomenda-se à população o uso de máscaras de proteção em todos os locais fechados no Município de Miracema.

**Parágrafo Único.** Considera-se ambiente aberto os espaços ao ar livre, público ou privado, como praças, calçadas, parques, ruas, áreas de lazer, centros abertos de eventos, feiras, estádios de futebol e demais espaços que não sejam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, destinados à utilização simultânea de várias pessoas.

**Art. 2º** - Fica obrigatório o uso de máscaras faciais em unidades de saúde públicas e privadas do Município de Miracema.

**Art. 3º** - Fica recomendado a atualização do calendário vacinal para a COVID-19.

**Art. 4º** - O presente Decreto poderá ser revisto caso haja o aumento de número de casos de infectados por COVID-19 no Município de Miracema.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 21 de novembro de 2022.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
**Prefeito Municipal de Miracema**